

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 007/2016-02

- REGIME:** Empreitada por preço global;
- TIPO:** Menor Preço;
- OBJETO:** Seleção e Contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente para a execução, dos serviços de reforma do prédio, e construção de muro, a ser realizados, conforme Projeto Básico do Prédio da Casa de Apoio ao Colono de Anapu, conforme anexo aos auto do processo.
- ABERTURA:** 30/05/2016, às 09:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL), localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 98, bairro Centro, Anapu/PA. Decorridos 10 (dez) minutos do horário acima estabelecido, a CPL dará início à abertura dos envelopes, não sendo permitido, a partir de então, o recebimento de quaisquer outros envelopes. Na hipótese de não haver expediente nesta data, a abertura da licitação ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU (PMA)**, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), instituída pela Portaria Municipal nº 3151, de 18 de março de 2016, torna público que realizará licitação, conforme descrito abaixo, e que observará aos preceitos de direito público e, em especial, às disposições da Lei nº 8.666/93, e será em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital de Concorrência e respectivos anexos.

1 - DO OBJETO

1.1- Seleção e Contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente para a execução, dos serviços dos serviços de reforma, e construção de muro, a ser realizados, conforme Projeto Básico do Prédio da Casa de Apoio ao Colono de Anapu, conforme anexo do edital.

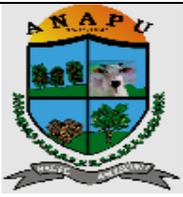
1.2 - A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto da presente licitação, que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta do licitante.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Em se tratando de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, apenas poderão dela participar, nos termos do Art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93, os interessados cadastrados na PMA, ou os que atenderem às condições de cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.2 - Não poderão participar desta licitação:

- a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) empresa associada ou que tenha sido associada ao consultor ou qualquer outra entidade que tenha elaborado o projeto básico.
- c) servidor, dirigente da PMA, ou responsável pela licitação.



d) empresas que tenham sido penalizadas, pela PMA, com a sanção prevista no Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

e) empresas que tenham sido penalizadas com a pena prevista no Art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

f) procurador ou representante de mais de uma empresa;

2.3 - Não é permitida a formação de consórcios para a participação desta licitação.

3 - DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

Para a habilitação nesta Tomada de Preços, será exigido o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela PMA, dentro do seu prazo de validade, acompanhado dos documentos indicados nos subitens 3.1.2, letras "b", "c" "d" e "e", 3.1.3, letras "a", "a.1", "b", e "c", 3.1.4, letras "a1" e "b" e 3.1.5, ou, caso não estejam cadastradas e tiverem interesse em participar do presente certame, deverão requerer, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, o respectivo cadastramento, devendo demonstrar, para esse efeito, o atendimento de requisitos à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, através da apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1- Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 - Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

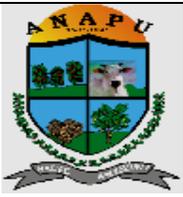
b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, compreendendo, inclusive, a apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;

d) prova da regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Certidão Negativa de Débitos trabalhista - **CNDT**

3.1.3 - Qualificação Técnica:



a) Certidão de Registro e Quitação, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), de sua respectiva região, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, a Certidão da respectiva região de origem deverá conter o visto do CREA/PA, somente quando da assinatura do contrato (averbação).

a.1) O licitante deverá apresentar, em seu quadro técnico permanente, devidamente comprovado pela Certidão exigida no item 3.1.3, “a”, pelo menos 01 (um) Engenheiro Civil/Arquiteto demonstrando, ainda, a existência de vínculo obrigacional ou trabalhista entre a empresa licitante e o seu contratado, excetuando-se o caso do responsável ser sócio da empresa.

b) Declaração formal de que o licitante possui, em seu quadro funcional, profissionais com formação e experiência compatíveis com o grau de dificuldade dos serviços;

c) Declaração, fornecida pela PMA, na forma do item 16, deste Edital, de que o licitante vistoriou o local de execução dos serviços, objeto desta licitação, e tomou conhecimento de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações

3.1.4 - Qualificação Econômico-financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a 1) O licitante deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

A comprovação do Capital Social mínimo, poderá ser efetuada através da apresentação do Contrato Social e alterações ou Certidão expedida pela Junta Comercial ou Publicação no Diário Oficial.

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

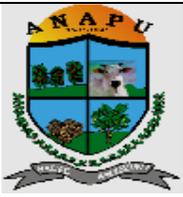
3.1.5 - Cumprimento do disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante, nos termos do Anexo V, deste Edital.

3.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por um dos membros da CPL, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.3 - O documento que, em seu corpo, não constar a validade, somente será considerado válido, para efeito desta licitação, quando expedidos até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, ressalvada a hipótese do licitante comprovar que o documento tem prazo superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

4 - DA REPRESENTAÇÃO DOS LICITANTES

4.1 - Cada licitante deverá, nos atos do presente certame, fazer-se representar por pessoa devidamente credenciada, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e que esteja devidamente autorizada a atuar em seu nome, com poderes bastantes e suficientes à formulação de requerimentos e à tomada de decisões em geral, inclusive no que se refere à eventual desistência da interposição de recursos.



4.2 - Considerar-se-á devidamente credenciada para os fins exigidos no presente edital:

- a) portadora de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, indicando a outorga de poderes na forma exigida;
- b) portadora de documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio, gerente ou administrador do licitante e que declare os limites de sua atuação.

4.3 - A não apresentação de qualquer dos documentos referidos não inabilitará o licitante, mas absterá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

5 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á na data, horário e local indicados no preâmbulo do presente Edital, observados os seguintes procedimentos:

- a) cada licitante deverá apresentar à CPL a sua proposta em envelope lacrado e devidamente identificado, conforme exigido neste Edital;
- b) após encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às propostas, salvo expressa solicitação da CPL;
- c) na mesma data, ou em data posterior, previamente designada, da qual se dará ciência a todos os licitantes, realizará a CPL a abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes, que serão lidas em voz pela CPL;
- d) verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, promovendo-se à desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- e) julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios definidos neste instrumento;
- f) deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação;

5.2 - Ultrapassada a fase de entrega das propostas, o licitante não poderá declinar de sua proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

5.3 - Todos os documentos e propostas serão examinados e rubricados pela CPL e pelos licitantes presentes, facultando-se o seu acompanhamento por quaisquer dos interessados.

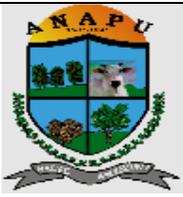
5.4 - Faculta-se à CPL o direito de promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

5.5 - o resultado desta licitação será publicado no diário oficial da união, bem como no quadro de avisos da CPL.

6 - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

6.1 - As propostas deverão ser apresentadas no local, data e horário indicados no preâmbulo do presente Edital, em envelope fechado, contendo na parte externa, além do nome do licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PRE 007/2016-02
DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ N°

ENVELOPE N° 01
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PRE 007/2016-02
PROPOSTA FINANCEIRA
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ N°

6.2 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada/digitada, datada e assinada na parte final, rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas.

6.3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

6.4 - Ao apresentar a proposta na forma requerida, fica subentendido que o licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente Edital.

6.5 - A proposta deverá conter, além de outras informações de livre disposição:

a) Designação do número desta licitação;

b) Planilha de Custos, com os preços, unitário e global, para os serviços pretendidos, em moeda corrente nacional. A fixação do preço global não exclui o pagamento das obras e serviços extraordinários, desde que necessários e autorizados pela **PMA**, tomando-se por base os menores preços unitários, constantes da planilha de quantidades e preços apresentada pelo licitante;

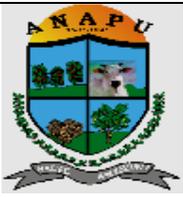
c) Declaração de que nos preços apresentados estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e; outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação

d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de entrega da mesma;

e) Declaração de que o licitante se compromete a apresentar todas as licenças e alvarás necessários para a execução da obra, inclusive licença ambiental, se necessário for;

f) Declaração de que a garantia da obra é de 05 (cinco) anos, de acordo com o Art. 618, do Código Civil.

6.6 - A CPL recomenda às licitantes que, quando da elaboração de sua proposta, nela façam inserir o número da conta, da agência e do banco em que tenha conta corrente, número do CNPJ, endereço, telefone comercial, número de fac-símile, correio eletrônico (e-mail). A omissão desta recomendação não importará em desclassificação do licitante.



7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - No julgamento e classificação das propostas, a CPL levará em consideração, além do menor preço global, as exigências estabelecidas neste edital.

7.2 - O julgamento das propostas poderá ser promovido em reunião posterior à sua abertura.

7.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

7.4 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital, ou imponham condições, ou contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) apresentarem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

d) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no item anterior.

7.6 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

8 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Após a homologação do resultado do certame licitatório e adjudicação de seu objeto, a ADJUDICATÁRIA será convocada, formalmente, a retirar o instrumento contratual (Anexo II), e a restituí-lo devidamente assinado por seu (s) representante (s) legal (is), consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

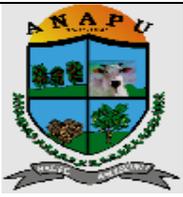
8.2 - O contrato a ser celebrado e terá sua duração conforme o cronograma físico-financeiro, que é parte integrante do Projeto Básico, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, após manifestação das partes envolvidas, mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no contrato (Anexo II).

10 - DAS SANÇÕES

10.1 - A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido no subitem 8.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida,



sujeitando-a à multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMA por até 02 (dois) anos.

10.2 - Na hipótese de descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas no contrato (Anexo III).

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por infringências legais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a CPL julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no Art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital de licitação perante a PMA o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, até às 14:00hs, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

11.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1 - Dos atos praticados pela PMA, em decorrência do presente certame licitatório, cabem os recursos previstos no Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Os recursos eventualmente interpostos serão encaminhados à CPL que, após ouvidos os demais interessados, não desejando reconsiderar a decisão recorrida, deverá prestar as informações que entenda pertinentes, encaminhando-as, a seguir, à autoridade competente para o julgamento.

13 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

13.1 - No endereço indicado no preâmbulo do presente Edital, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 09:00 às 12:00, serão prestadas informações e esclarecimentos relativos ao presente certame licitatório e às condições de participação, assim como estarão à disposição dos interessados, para consulta, o Edital e seus anexos.

13.2 - O presente Edital poderá ser adquirido pelos interessados, mediante autorização por meio de procuração da empresa interessada em participar, no endereço e horário indicado no item acima, ao custo de R\$ 100,00 (cem reais).

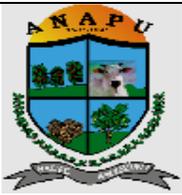
14 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 - Compõem o presente edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Planilha Orçamentária;
- b) Anexo II: Contrato;
- c) Anexo III: Declaração de inexistência de fato Superveniente Impeditivo
- d) Anexo IV: Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.
- e) Anexo V: Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com administração.

15 - DA MODIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

No interesse da Administração Pública, a PMA poderá:



a) modificar as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

b) revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16 - DA VISITA TÉCNICA

16.1 - As visitas ao local da obra deverão ser feitas, até 72 horas, antes da hora marcada para a licitação, e poderão ser agendadas pelo telefone (091) 99142-1560, para que os licitantes tenham completa ciência da natureza do mesmos, suas características, peculiaridades, das condições, bem como das dificuldades que porventura possam existir para a execução dos trabalhos, admitindo-se como certo, em consequência, o prévio conhecimento por parte do licitante.

16.2 - A visita técnica deverá ser efetuada por um engenheiro civil, registrado no CREA, mediante a apresentação de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, ou documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio, gerente ou administrador do licitante e que declare os limites de sua atuação.

16.3 – O licitante deverá apresentar-se até 10 (dez) minutos antes da hora marcada, na Prefeitura Municipal de Anapu, situada na Avenida Getúlio Varga, 98 Centro, de onde será feito o deslocamento para o local das obra. Acompanhará a visita um servidor da PMA.

17 – DA FRAUDE À LICITAÇÃO

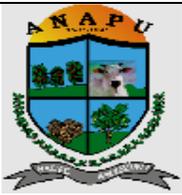
A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejarão a formulação de imediata representação ao Ministério Público Estadual, para que sejam adotadas as providências tendentes à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no Art. 88, II, da Lei nº 8.666/93.

18 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados diretamente pela CPL, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

Anapu/PA, 24 março de 2016

ADRIANA DA SILVA CRUZ
Presidente da CPL
Port. Munic. 3151/2016

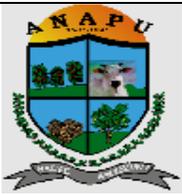


PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1- OBJETO

OBRA: Seleção e Contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente para a execução, dos serviços de reforma do prédio, e construção de muro, a ser realizados, conforme Projeto Básico do Prédio da Casa de Apoio ao Colono de Anapu.

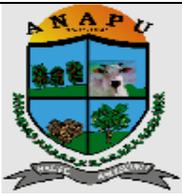
ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01		SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	73948/016	Limpeza manual do terreno com raspagem superficial	m ²	297,33		
1.2	74209/001	Placa de Identificação da obra em chapa galvanizada	m ²	6,00		
02		MOVIMENTO DE TERRA				
2.1	79517/001	Escavação manual ate 1.00m de profundidade	m ³	10,80		
2.2	73904/001	Aterro c/ material fora da obra, incl. apiloamento	m ³	10,80		
03		FUNDAÇÕES				
3.1	73972/001	Concreto c/ seixo Fck = 25MPA, sem lançamento	m ³	5,25		
3.2	74157/004	Lançamento/aplicação manual de concreto em fundações	m ³	5,25		
04		ESTRUTURA - CONCRETO ARMADO				
4.1	74007/002	Forma c/ madeira branca, rap. 3x, inclusive montagem e desmontagem	m ²	13,33		
4.2	74254/002	Armação p/ concreto (treliça 6m)	um.	25,00		
4.3	73972/001	Concreto c/ seixo Fck = 25MPA, sem lançamento	m ³	1,50		
4.4	74157/003	Lançamento/aplicação manual de concreto em estruturas	m ³	1,50		
05		METÁLICA				
5.1	72113	Comfecção de grade metálica	und	2,00		
06		PAREDES E PAINES				
6.1	73982/001	Alvenaria tijolo de cerâmico 6 furos a cutelo	m ²	200,00		
6.2	74161/001	Chapisco em parede com argamassa traço - 1:3 (cimento / areia)	m ²	200,00		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ



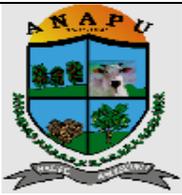
07		PINTURA					
7.1	73954/001	Pintura para interiores e exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 01 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta acrílica.	m ²	339,20			
7.2	73739/001	Pintura para superfícies de madeira com aplicação de 01 demão de fundo sintético nivelador, 01 demão de massa a óleo e 02 demãos de tinta esmalte ou óleo	m ²	16,80			
7.3	6067	Pintura de acabamento com lixamento, aplicação de 01 demão de tinta à base de zarcão e 02 demãos de tinta esmalte ou óleo	m ²	8,33			
08		COBERTURA					
8.1	41602	Forro de PVC, e=20cm, com tarugamento em madeira, inclusive rodaforno	m ²	172,50			
09		PISOS E PAREDES					
9.1	73920/001	Regularização de base para revest. de pisos com arg. traço, esp. média = 2,5cm	m ²	26,00			
9.2	73829/001	Revestimento cerâmico para piso, dimensões 40x40cm, pei -4, aplicado com argamassa industrializada ac-i, rejuntado, exclusive regularização de base, conforme especificações	m ²	26,00			
9.3	6833	Rampa de acesso em concreto não estrutural	m ²	6,00			
9.4	74192/001	Soleira em granito cinza andorinha, l = 15 cm, e = 2 cm.	m ²	2,20			
9.5	73912/001	Revestimento cerâmico paraparede, pei - 3, dimensões 30 x 30 cm, aplicado com argamassa industrializada ac-i, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço, conforme especificações	m ²	72,00			
10		ESQUADRIAS					
10.1	73880/002	Porta em madeira de lei, lisa, semi-ôca, 0.80 x 2.10 m, inclusive batente em madeira de lei l=0.14m (caixão) com 02 jogos de alizar, dobradica galvanizada 3" x 3" fechadura porta interna, conforme especificações	und.	2,00			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ



10.2	73880/003	Janela em madeira de lei, lisa, semi-ôca, 1.20 x 1,00 m, inclusive batente em madeira de lei com 02 jogos de alizar, dobradica galvanizada 3" x 3" fechadura porta interna, conforme especificações	und.	2,00		
11		INSTALAÇÕES HIDRAULICAS				
11.1		instalação de esgoto, rede de águas fria e águas pluviais, inclusive louças e metais	m ²	9,00		
	73947/003	Tanque de louça 3 bocas , cor branca, c/ válvula e sifão de plástico e torneira.	und.	1,00		
12		COMBATE A INCÊNDIO				
12.1	72554	Extintor de pó químico ABC, capacidade 6 kg, alcance médio do jato 5m ,tempo de descarga 12s, NBR9443, 9444, 10721 c/ placa fotoluminosa	und.	1,00		
13		OUTROS				
13.1	72554	Armário de cozinha em madeira com revestimento cerâmico	und.	1,00		
14		LIMPEZA E VERIFICAÇÃO FINAL				
14.1		Limpeza e verificação final	und.	172,50		



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ANAPU, E A EMPRESA,
NA FORMA ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ANAPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.194/0001-63, com sua Prefeitura Municipal sediada à Avenida Getúlio Vargas, bairro Centro, nº 98, Cep 68.365-000, Anapu/PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo Sr, Prefeito Municipal, nacionalidade, estrado civil, portador do RG nº e do CPF nº, residente à (endereço) Bairro, Cep – Anapu–Pará.

CONTRATADA

(empresa), Pessoa Jurídica, com sede à, nº , Bairro – CEP- (cidade), inscrita no CNPJ sob o n.º, Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do, sob o n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio (a) Sr(a)., brasileiro(a), casado(a), portador(a) do RG n.º-SSP/.... e do CPF n.º, residente e domiciliado à Avenida/Rua/Travessa, nº .., Bairro – CEP -– (cidade).

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

FUNDAMENTO LEGAL – O presente contrato se baseia em procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS 007/2016-02

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº 007/2016-02, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente para a execução, dos serviços de reforma, e construção de muro, a ser realizados, conforme Projeto Básico do Prédio da Casa de Apoio ao Colono de Anapu, anexo aos auto do processo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

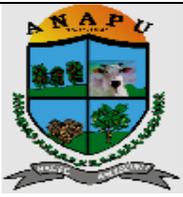
É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no Art. 10, II, "a", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO

Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia, fixa e irrevogável, de R\$ (.....).



CLÁUSULA QUARTA
DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, o **CONTRATANTE** destaca recursos através da Nota de Empenho, emitida em 00/00/2000, à conta Natureza da despesa, Plano de Trabalho Resumido, Fonte de Recursos

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados conforme medições, mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o montante equivalente da obra efetivamente executada, mediante a realização de medições, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado, mediante crédito bancário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA As medições serão feitas pela fiscalização da **PMA**, as quais corresponderão a cada etapa concluída do cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**. Os pagamentos serão feitos por meio de faturas, até o 5º (quinto) dia após a medição, mediante a juntada dos seguintes documentos:

- relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução da obra, com as respectivas datas de admissão;
- comprovante dos pagamentos de seus salários e do recolhimento das parcelas referentes ao INSS e o FGTS dos trabalhadores da obra, referentes ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
- boletim mensal de medição devidamente aferido pela fiscalização da **PMA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

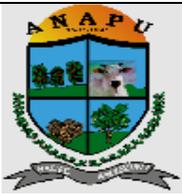
SUBCLÁUSULA QUARTA A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução da obra, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA QUINTA O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA A **CONTRATADA** deverá anexar à fatura referente à 1ª (primeira) parcela, os documentos constantes da cláusula sétima, "c".

SUBCLÁUSULA SÉTIMA Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados;



CLÁUSULA SEXTA DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

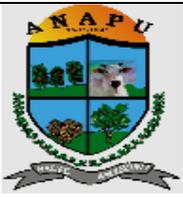
Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessário ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) observar, rigorosamente, todas as normas pertinentes relativas à segurança e medicina do trabalho, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados cujas atividades laborais serão executadas no canteiro de obras.
- b) manter, durante toda a execução do contrato, 01 (um) Engenheiro Civil residente lotado no canteiro de obras, devidamente credenciado para representar a empresa executora das obras e responder esclarecer todos os atos relacionados aos serviços;
- c) providenciar, imediatamente após a assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA da 1ª Região, na forma da Lei n° 6.496/77, entregando uma via para os arquivos do **CONTRATANTE**. Tal comprovante torna-se indispensável para Ordem de Serviços e o início dos serviços;
- d) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificada na execução do objeto contratual, no menor espaço de tempo possível;
- e) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do objeto contratual, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- f) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- g) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto contratual;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do objeto contratual;



d) liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.

CLÁUSULA NONA
DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, cabendo a ela:

- a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- c) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- d) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

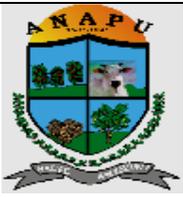
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.



SUBCLÁUSULA ÚNICA

O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual executado em desacordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
- b) multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

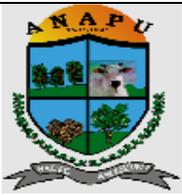
As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Tomada de Preços, cujos atos encontram-se no Processo nº 001/2016-02.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 120 (cento e vinte), dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
DO FORO

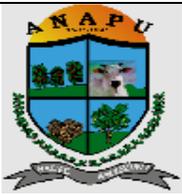
As partes elegem o foro da Comarca de Anapu /PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Anapu/PA, de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:



ANEXO III

PMA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.
COMISSÃO PERMENENTE DE LICITAÇÕES

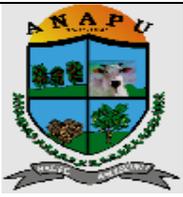
PROCESSO TP Nº 007/2016-02

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A empresa -----, com sede a -----, nº ---, inscrita no CNPJ sob o nº -----, conforme o parágrafo 2º, artigo 32 da Lei 8.666/93., com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998, declara, sob as penas da Lei, que até esta data inexistem fato impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local.....
(data)

.....
(representante legal)



ANEXO IV

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA DECLARAÇÃO

PMA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.
COMISSÃO PERMENENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO TP Nº 007/2016-02

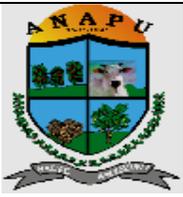
.....(razão social), inscrito no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador (a) do RG nº
....., e de CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Art. 27 V. da
Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar acima)

Local ____ de _____ de 2016.

assinatura do representante legal



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO.**

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, no _____, ____ (cidade) _____ (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local ____ de _____ de 2016.

assinatura do representante legal